



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Departamento de Políticas de Assistência Estudantil

Processo nº: 23105.028244/2026-21

Interessado: Departamento de Políticas de Assistência Estudantil

DESPACHO

À Comissão de Avaliação / Coordenação,

Encaminho a esta comissão a solicitação de reavaliação de caso referente a 4 (quatro) discentes, acompanhada das respectivas justificativas e documentações para análise:

Julianne Oliveira de Melo, 2250602, À Comissão do Edital 20/2026 (PROAE/PROEXT) — Processo no 23105.028244/2026-21

Candidata: Julianne Oliveira De Melo — Matrícula 2250602 — Item 48 da Ata (SEI 3300677) — Pontuação: 35. Fato A Ata não detalha a pontuação por critério, apenas o total. Supostamente, minha pontuação (35) corresponde a "Não beneficiária de bolsa de fomento" (25) + "Escola pública" (10), sem nenhum ponto no critério "Atendimento prioritário aos critérios do PNAES (art. 2o)" (30 pontos) — apesar de eu ser egressa integral da rede pública, com documentação já enviada na inscrição. Fundamento O art. 2o da Lei 14.914/2024 traz apenas objetivos gerais do PNAES; quem define os critérios de priorização é o art. 6o, cujo inciso I é "ser egresso da rede pública de educação básica" — o mesmo fato já pontuado nos 10 pontos de "Escola pública". O edital não esclarece se os dois critérios são cumulativos ou excludentes, dúvida que já havia levantado antes do fechamento das inscrições, por e-mail à PROAE/PROEXT, sem resposta. Pedido Diante da falta de esclarecimento sobre a relação entre os dois critérios, e considerando que atendo ao critério do PNAES previsto no art. 6o, I, da Lei 14.914/2024, requer-se a retificação da pontuação (item 48 da Ata) e da classificação, com a atribuição dos pontos correspondentes ao critério "Atendimento prioritário aos critérios do PNAES";

JHUAN LEITE ALVES, 2260274, Retificação de documentação: Com base na documentação apresentada, entendo que faço jus à pontuação correspondente aos critérios previstos no item 7.1.3 do Edital Conjunto PROAE/PROEXT nº 20/2026. O comprovante atualizado do Cadastro Único demonstra minha situação socioeconômica, registrando renda familiar per capita de até meio salário mínimo, o que fundamenta o enquadramento nos critérios prioritários da PNAES, correspondente a 30 pontos. Apresento também declaração de estágio realizado durante aproximadamente dois anos na Policlínica Governador Gilberto Mestrinho, instituição da área da saúde cuja atuação possui afinidade com os objetivos de acolhimento, cuidado e atenção previstos pela Rede Acolhe, justificando a atribuição de 20 pontos no critério de experiência anterior. Minha documentação escolar demonstra ainda a realização da Educação Básica em instituições públicas estaduais, atendendo ao critério correspondente a 10 pontos. Considerando também a declaração de não recebimento de bolsa de agência de fomento, faço jus aos 25 pontos previstos para esse critério. Dessa forma, a documentação apresentada fundamenta uma pontuação de 85 pontos, independentemente da análise da produção acadêmica. Além disso, apresento como produção acadêmica a obra Trilhas do pesquisador: manual de orientação para o universitário, da qual sou organizador, conforme consta na própria publicação. Caso a Comissão considere essa produção enquadrável em "áreas afins" à Assistência Estudantil, conforme permite o edital, poderão ser atribuídos ainda os 15 pontos referentes à produção acadêmica, possibilitando a pontuação total de 100 pontos. O edital estabelece expressamente os valores máximos de 30, 25, 20 e 15 pontos para esses critérios, além dos 10 pontos referentes à Educação Básica em escola pública;

Wendel Sarmento da Silva, 2250322, Envio esse recurso de modo que seja realizada nova contagem de pontos do estudante considerando os seguintes itens, considerando que o edital não previa informação solicitando o envio dos documentos comprobatórios. 1) Atendimento prioritário aos critérios do PNAES (art. 2º, Lei nº 14.914/2024) a) Estudante egresso da rede pública de ensino e de família de baixa renda. 2) Experiência anterior de estágio (obrigatório ou remunerado), pesquisa (iniciação científica, projeto de pós-graduação), extensão ou atuação profissional em instituição da rede de enfrentamento à violência ou em instituição cuja atuação seja alinhada aos objetivos da Rede Acolhe a) O aluno possui estágio remunerado realizado no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em que atuou no Núcleo de Assessoramento sobre Violência Contra Crianças e Adolescentes (2023-2024). Durante as atividades, realizava encaminhamentos e contato com a rede socioassistencial de atendimento a esse público, o que, no âmbito da Rede Acolhe, poderá contribuir no atendimento aos estudantes e identificar estratégias de atendimento e acompanhamento. Vide termo de estágio em anexo. 3) Produção acadêmica (artigos, resumos, capítulos ou trabalhos apresentados em eventos) na temática da Assistência Estudantil ou áreas afins. a) O aluno possui produções relacionadas à temática em áreas afins, sobretudo na temática da violência.

- Artigo que analisa as legislações de enfrentamento à violência (LINK: doi.org/10.55905/cuadv16n11-147); - Artigo que analisa a necessidade de captar a violência como fator central no atendimento às expressões da questão social e necessária no processo de formação profissional (LINK: <https://v3.cadernoscajuina.pro.br/index.php/revista/article/view/1305>).

4) Ter cursado toda a Educação Básica em escola pública a) Conforme cadastro do aluno via e-campus, que pode ser visualizado pela PROAE, o aluno foi ingressante de graduação por meio de bonificação destinada a estudantes de escola pública no estado do Amazonas. Vide forma de ingresso no histórico escolar da graduação. Aproveito a oportunidade para requerer que seja disponibilizada a folha de pontuação ao candidato informando os itens que foram considerados e quantos pontos foram equivalentes a cada item no total.;

Thamiles Moreira Medeiros, 2260590, RECURSO - RECONSIDERAÇÃO DA PONTUAÇÃO (ETAPA CLASSIFICATÓRIA)

Eu, Thamiles Moreira Medeiros, matrícula 2260590, venho respeitosamente solicitar a reconsideração da pontuação atribuída à minha inscrição na primeira etapa do processo seletivo da Ação Rede Acolhe, referente ao Edital Conjunto PROAE/PROEXT nº 20/2026. Conforme previsto no Item 7.1.3 ("Critérios de Seleção"), o certame prevê a atribuição de pontuação classificatória para a experiência anterior de pesquisa (20 pontos) e para a produção acadêmica na temática ou áreas afins (15 pontos). Preencho perfeitamente ambos os quesitos meritocráticos: 1. Possuo experiência comprovada em pesquisa no Programa de Iniciação Científica da Universidade Federal do Amazonas (PIBIC), tendo atuado como bolsista no período de agosto de 2023 a agosto de 2024; 2. Possuo produção acadêmica consolidada, figurando como autora de trabalho científico submetido e aprovado no I Congresso Internacional Interdisciplinar de Educação, Ciência e Inovação Social, realizado em maio de 2026. Esclareço que tais diplomas e certidões não foram inseridos no arquivo PDF único no ato da inscrição devido à estrita observância ao Item 6 ("Do Envio dos Documentos"). O referido item, em conjunto com o Anexo I, orientava que o arquivo digital contivesse apenas os documentos relacionados em seu checklist de elegibilidade; no qual não constavam expressamente listados os comprovantes de títulos e experiências de caráter estritamente classificatório do Item 7.1.3. Ademais, em absoluta consonância com o princípio da boa-fé e transparência, reitero que declarei formalmente em meu formulário eletrônico de inscrição a minha condição atual de bolsista. Desse modo, caso a comissão avaliadora tenha computado os 25 pontos do critério "Não ser beneficiário(a) de bolsa de agência de fomento" por um descompasso de processamento sistêmico, pleiteio que a banca promova a devida readequação de tal nota, salvaguardando-se, todavia, a justa soma dos 35 pontos de experiência e produção que ora acosto a este pedido. Diante do exposto, amparada pela razoabilidade, solicito a juntada e a consequente avaliação dos documentos comprobatórios anexos para fins de retificação e elevação da minha nota final. Termos em que, pede deferimento.

Atenciosamente,

Manaus, 10 de agosto de 2026.

Benilde Amaro Ferreira

Presidente da Comissão de Recurso

Joyce Kelly Bezerra Rozeno

Membro da Comissão de Recurso



Documento assinado eletronicamente por **Joyce Kelly Bezerra Rozeno**, **Técnico em Assuntos Educacionais**, em 10/08/2026, às 13:17, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Benilde Amaro Ferreira**, **Assistente Social**, em 10/08/2026, às 13:23, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3305767** e o código CRC **5DCE5409**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroadó I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (Térreo), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 1795 ou 99122-8231
CEP 69080-900, Manaus/AM, dpas@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.028244/2026-21

SEI nº 3305767